



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.009/2023.

VOTO EM SEPARADO

AO PARECER DO VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA Nº 2.009/2023 QUE DISPÕE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE AMBULANTES, TRAILERS FOOD TRUCK E FOOD BIKE PARA COMÉRCIO EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A RESIDENCIAIS E CONDOMÍNIOS FECHADOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor do voto:** Carlos Hermes Ferreira da Cruz.

**I. DA HIPÓTESE DE CABIMENTO:**

Trata-se de manifestação às conclusões do relator, mas com fundamentação diversa ao parecer que proferiu a ilegalidade e inconstitucionalidade ao **VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA Nº 2.009/2023** que tramita ordinariamente nesta comissão, nessa mesma esteira, este vereador na qualidade de **Presidente**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, bem como o disposto no **Art. 107, §3 do Regimento interno desta Casa**, vem por meio desta apresentar o Presente **Voto em Separado**.

**II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS**

Recebida a matéria em reunião realizada por esta Comissão, este partícipe que subscreve, decidiu por emitir juízo em separado com fundamento no Art. 107, §3, I do regimento Interno. Após, a análise da matéria, este parlamentar coaduna totalmente ao entendimento do Poder Executivo em vetar de maneira integral a matéria, nos moldes do parecer jurídico da Procuradoria do Município.

Sobre os pontos entabulados no respectivo Veto, este Parlamentar na condição que lhe é imposta como membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, compreende que não vícios



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.009/2023.

constitucionais e legais que maculam na norma. Posto isto, externo meu voto em separado, mantendo o **VETO**.


Posto isto, entendo e **voto por acatar o Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.009/2023**.

É o voto.

III. **Dos Pedidos:**

1. Requer o **Recebimento e Acostamento nos autos**;
2. Requer a assinatura dos demais membros que assim concordarem com as razões aqui expostas;
3. Comunicasse-a o Relator;
4. Requer a substituição do Voto da Comissão caso este diploma seja subscrito pela maioria dos membros abaixo descritos (Art. 107, §5º do RI), sendo assim, declarando vencido sobre o voto do relator e demais votos.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa - PTB	
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva - MDB	
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva - PT	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade	
1º SUPLENTE	James Santana Santos - PSD	
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa - PP	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,

18 DIAS DO MÊS DE março DE 2024